REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 624/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a Carta Magna de 1988, art. 230, defende que:

> "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida ";

b) a Constituição da Bahia, no art. 284, infere ser dever do Estado e da sociedade amparar os idosos, assegurando-lhes a dignidade, o direito ao trabalho e garantindo-lhes o bem-estar;

c) há a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Estado da Bahia;

d) poderão constituir receitas do Fundo Municipal do Idoso: a dotação orçamentária da União, do Estado e Município; as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídica; os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; as advindas de acordos e convênios; as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03; outras;

e) o Fundo Estadual ficará vinculado diretamente à Secretaria Estadual pertinente à temática, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação, aprovado pelo Conselho Estadual do Idoso;

f) urge a necessidade de criação do Fundo Estadual do Idoso do Estado da Bahia,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia proceder à criação do Fundo Estadual do Idoso.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca